

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROCOLO: 201600044003943**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Ramiro Pedro**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/12/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 346/2017**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Ramiro Pedro** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.701.394/0001-05, localizado na Av. Lírio Branco, N. 450, Centro em Morro Agudo de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Relatório, fls. 05/06;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 07/52;
- ✓ Regimento escolar, fls. 53/72;
- ✓ Corpo discente, fls. 73/74;
- ✓ Conselho de classe, fls. 75/108;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 109/116;
- ✓ Direitos, deveres e procedimento disciplinares dos discentes, fls. 117/132;
- ✓ Matriz curricular, fls. 133/135;
- ✓ Calendário, fl. 136;
- ✓ Nominata, fls. 137/175;
- ✓ Relatório da biblioteca, fls. 176/220;
- ✓ Reordenamento, fls. 220/224;
- ✓ Requerimento, fl. 225;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 226/253;
- ✓ Quadro demonstrativo, fl. 254;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROCOLO: 201600044003943**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Ramiro Pedro**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/12/2016**

- ✓ IDEB, fls. 255/258;
- ✓ Histórico, fls. 259/261;
- ✓ CNPJ, fl. 262.

## **2. Análise**

O **Colégio Estadual Ramiro Pedro** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 776/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes, os eventos culturais são realizados na área coberta da escola.
2. A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 177/220.
3. 06 dos 08 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 157 que prevê que a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

O índice do IDEB alcançado no ano de 2015 foi de 4.7, conforme fl. 255.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201600044003943  
INTERESSADO: Colégio Estadual Ramiro Pedro  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 21/12/2016

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Ramiro Pedro**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.701.394/0001-05, localizado na Avenida Lírio Banco, N. 450, Centro, Morro Agudo de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201600044003943  
INTERESSADO: Colégio Estadual Ramiro Pedro  
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2016

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.*

- ✓ **Adequar** o Art. 157, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201600044003943**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Ramiro Pedro**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/12/2016**

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.º	<u>046 / 2017</u>
GOIANIA,	<u>02</u> de <u>junho</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

  
**Alan Francisco de Carvalho**  
Conselheiro Relator